CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA
E DO ADOLESCENTE
Criado pela Lei Municipal nº 2.356, de 11 de junho de 1991
Rua Campos Sales, 289 - Vila Bocaina, Mauá - SP
CEP: 09310-040 - Tel.: (11)4512-7732 - E-mail: cmdca@maua.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 34 DE 07 DE ABRIL DE 2020

Dispõe sobre período extraordinário de inscrições de programas e projetos de Organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA.

CONSIDERANDO, o que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990); e o estabelecido nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990), que determina, respectivamente que as Entidades Governamentais e Não Governamentais devem inscrever seus programas de proteção e socioeducativos destinados às crianças e adolescentes junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, bem com que as entidades devem, como condição para seu funcionamento, serem registradas no Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO, o que dispõe a legislação vigente e em especial as modificações nela inseridas pela Lei Federal nº 12.010/2009 e Lei Federal nº 12.594/2012;

CONSIDERANDO, o que dispõe a Lei Municipal nº. 2.356, de 11 de junho de 1991 e suas alterações, nos termos do inciso XII do Artigo 10, determinando ao Conselho manter inscrição de Programas de Entidades Governamentais e não Governamentais que atuam com Crianças e Adolescentes;

CONSIDERANDO, as disposições da RESOLUÇÃO CMDCA nº 23 de 11 de junho de 2019 que Define procedimentos para regularizar junto ao CMDCA, as entidades que atuam na Política Municipal de Garantia, Defesa e Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio de inscrição de programas e registro de entidade e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a RESOLUÇÃO Nº 021 DE 07 DE MAIO DE 2019 que Aprova o Plano Municipal de Ação em Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente – 2019/2020;

CONSIDERANDO, as disposições da RESOLUÇÃO CMDCA nº 30 de 13 de janeiro de 2020 que torna público Plano de Aplicação dos Recursos do Fundo Municipal

dos Direitos da Criança e do Adolescente para o ano-base 2020 e dá outras providências;

CONSIDERANDO, a possível inscrição ou indicação para Editais de Financiamento Parcial ou Integral via Fundo Municipal da Criança e Adolescente – FMDCA;

O **CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA DE MAUÁ**, no uso de suas atribuições previstas no 10, XVII da lei Municipal nº 2,356, de 11 de junho de 1991 e Art. 2º, § 1º da Lei nº 2,480, de 25 de maio de 1993, bem como no artigo 47 do Decreto 8433 de 16 de maio de 2018 e tendo em visto a deliberação na reunião ordinária do CMDCA realizada em 07 de abril de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º – Abrir período extraordinário de inscrição de programas de ação e projetos das organizações da Sociedade Civil registradas no CMDCA, de **13/04/2020 a 08/05/2020**, visando cadastro de acordo com o artigo 16 da resolução CMDCA Mauá 23/19.

Art. 2º – Não há limite de programas ou projetos a serem inscritos para as entidades interessadas.

Art. 3º – Os programas ou projetos das entidades já registradas no CMDCA poderão ser enviados ao endereço eletrônico: cmdca@maua.sp.gov.br ou entregues pessoalmente na sede do CMDCA (Secretaria de Promoção Social na Secretaria de Promoção Social, sede do CMDCA/Mauá, sito à Rua Campos Sales, nº 289, Vila Bocaina, Mauá). Os e-mails enviados receberão confirmação de recebimento em até 3 dias úteis e os documentos entregues pessoalmente protocolo de recebimento.

Art. 4º – A análise dos programas ou projetos será realizada pela Comissão III do CMDCA – Registro de Entidades, Inscrição de Programas e Análise de Projetos.

Art. 5º – Os programas e projetos devidamente inscritos comporão cadastro final e serão publicados através de resolução CMDCA no Diário Oficial do Município.

Art. 6º – Dúvidas das entidades sobre inscrições de Programas e Projetos

podem ser solucionada pelo e-mail cmdca@maua.sp.gov.br ou pelo telefone 4512-7732, em horário comercial.

Art. 7 º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Edílson Claudino Bicudo

Presidente do CMDCA